



Para mais informações contactar:  
Gabinete de Comunicação  
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

## **PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA FINANCEIRA SOBRE AS CONTAS DE 2020 DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

### **O que auditámos?**

A auditoria à conta da Assembleia da República (AR) – ano económico de 2020, teve por objetivos verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais apresentam adequada e apropriadamente, em todos aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e patrimonial da AR e a execução orçamental, bem como verificar a legalidade e regularidade das operações subjacentes.

### **O que concluímos?**

O Tribunal de Contas (TdC) formulou um juízo favorável, com base na auditoria financeira realizada, uma vez que as Demonstrações Financeiras e Orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da AR, em 31 de dezembro de 2020, bem como o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os requisitos contabilísticos previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

O Relatório conclui que as operações examinadas, no quadro dos testes realizados por amostragem, não evidenciaram a existência de desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações e outros abonos aos Senhores Deputados, ao pessoal dos Serviços da AR e das transferências de subvenções para partidos, as campanhas eleitorais e Grupos Parlamentares (GP).

Contudo, destacam-se os seguintes aspetos: processamento e pagamento aos funcionários parlamentares, com base em Despacho do Presidente da AR (PAR), de um "abono de compensação por trabalho à distância", de montante equivalente ao do subsídio de refeição. Este abono, na prática, revestiu a natureza de "subsídio de refeição", processado e pago nas situações em que os funcionários parlamentares se encontravam em trabalho à distância, inexistindo acumulação de abonos. O TdC teve em conta que nada foi pago a mais do que o devido.

Em matéria de abonos para apoio à atividade política dos Deputados, considerando as alterações legislativas introduzidas em 2019, a aprovação da RAR n.º 113/2019 e a aplicação das correspondentes



normas pelos Serviços da Assembleia da República (SAR), o TdC considera acolhida a recomendação formulada no Parecer sobre a conta da AR de 2017.

Em 2021 foi aprovada e publicada a Lei n.º 24/2021, de 10 de maio, que altera o artigo 46.º da LOFAR, no sentido de clarificar o estatuto jurídico do pessoal nomeado para exercer funções nos gabinetes dos GP, pelo que o TdC considera acolhida a recomendação formulada no Parecer sobre a Conta da AR de 2018.

Ainda no que respeita ao pessoal dos GP, constatou-se, a existência de situações em que foram exercidas, de forma concomitante, funções públicas de apoio a grupo parlamentar na AR e outras funções remuneradas, designadamente no setor autárquico. A declaração que atualmente é solicitada aos nomeados para os GP não abrange a acumulação de funções, pelo que deve ser alterada de forma a incluir o cumprimento do regime de exclusividade. O TdC concorda que a plena implementação do regime legal de acumulações é da competência dos GP, mas considera que a sua concretização eficaz deve envolver os SAR, que é a entidade que processa e paga os vencimentos deste pessoal.

Em matéria de contratação pública, destaca-se que o mapa da contratação administrativa, evidencia "aquisições sem forma de adjudicação e/ou tipo de contrato", num total de 423 contratos no montante de 956 milhares de euros, que os SAR referiram tratar-se de situações respeitantes a contratos excluídos e contratação excluída, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. Em relação a algumas destas situações, que correspondem a pagamentos e não a contratos, a AR referiu que em 2021 já serão adequadamente registadas.

A AR celebrou em janeiro de 2020 um contrato pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por mais dois, com um encargo total de 689.654,49€, que não foi submetido a visto prévio. Em janeiro de 2020, o valor a partir do qual os contratos devem ser submetidos a visto prévio foi aumentado para 750.000€ a partir de 25 de julho de 2020 e o TdC entendeu que o novo limite era de aplicação imediata. Tal implicou, em relação aos contratos de valor inferior ao novo limite e ainda que celebrados antes de 25 de julho de 2020, não só a devolução dos que se encontravam pendentes de visto, mas também a extinção de eventuais responsabilidades financeiras sancionatórias por não submissão a visto. O TdC alerta para que em situações futuras, o valor a ter em conta para efeitos de submissão dos contratos a visto prévio deve incluir o prazo inicial do contrato e as renovações automáticas.

### O que recomendamos?

O TdC recomenda: ao PAR e ao CA que promovam, junto dos Presidentes dos GP, a implementação de mecanismos que permitam, relativamente ao respetivo pessoal de apoio, assegurar o pleno cumprimento do regime de exclusividade aplicável; e ao CA que prossiga o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP e que providencie no sentido do registo completo das despesas COVID-19 no SIGO.